



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9036, DE 02 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Goiânia.

§ 1º A preferência e prioridade de que trata o “*caput*” do presente artigo compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação do serviço, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º O não cumprimento ao estabelecimento na presente Lei sujeitará os infratores a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e a cada reincidência será dobrado o valor por estabelecimento.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia obrigada a realizar campanha anual de estímulo à doação de sangue, sempre no mês de novembro.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Para comprovar ser doador de sangue basta apenas apresentação de um laudo ou um atestado médico comprovado tal ato.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 8º Para tal benefício valerá à data do atestado médico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
 Célia Maria Silva Valadão
 Dário Délio Campos
 Edson Araújo de Lima
 Elias Rassi Neto
 George Moraes Ferreira
 João de Paiva Ribeiro
 Kleber Branquinho Adorno
 Luiz Carlos do Carmo
 Luiz Carlos Orro de Freitas
 Neyde Aparecida da Silva
 Paulo Sérgio Povoa Borges
 Roberto Elias de Lima Fernandes
 Rodrigo Czepak
 Sebastião Augusto Barbosa Neto

Certifico que a 1ª via foi
 assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA
BASTOS
 Gabinete Civil